



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.191 DE 18 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira em atendimento ao que dispõe o artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000”.

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de conformidade com as leis em vigor e com a competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, com base no que dispõe o artigo 9º, da LC 101/2000 e considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas no exercício financeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica bloqueado o valor de **R\$ 384.640,14 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quatorze centavos)** do saldo atualizado das dotações correspondentes às despesas de custeios e investimentos.

§ 1º O valor do bloqueio estabelecido no caput, corresponde à diferença a menor na arrecadação da receita orçamentária, prevista para o primeiro bimestre de 2024.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, compreendendo ainda os recursos oriundos de convênios e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º O valor definido poderá ser revisto a critério da Secretaria de Administração e Finanças, se houver alteração significativa no ingresso das receitas

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o exercício de 2024.

Art. 3º Para atender ao disposto neste decreto poderão ser cancelados os empenhos relativos a despesas ainda não realizadas.

Art. 4º Ao Órgão de Controle Interno da Administração Direta do Poder Executivo incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, responsabilizando os Secretários Municipais responsáveis por cada unidade orçamentária, dirigentes e demais servidores que praticarem em desacordo com o mesmo, podendo adotar medidas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste decreto.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Administração e Finanças expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

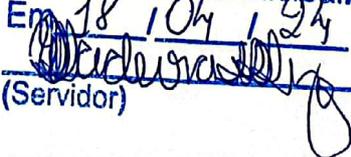
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 18 de abril 2024.


Walter de Assis Toledo Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 18/04/24


(Servidor)

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837

E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br